

# INFORMATIVO

Boletim Eletrônico Nº 31  
de 15 a 22 de maio



## SINDICAL

### REIVINDICAÇÕES

A DEE vem acompanhando o andamento das nossas reivindicações, dentro do que ficou estabelecido na última AGE.

Não temos medido esforços no sentido de buscar o apoio necessário para destravar os nossos pleitos. Nesta semana, estivemos presentes na Assembléia Legislativa, para acompanhamento da votação da mensagem encaminhada pelo Executivo Estadual, com o aumento geral do funcionalismo público, a qual acabou não acontecendo, devendo ser realizada nesta semana.

Naquela ocasião, fizemos contatos políticos, buscando auxílio para cobrança das partes envolvidas, no sentido de agilizar a solução de nossas pendências.

Apresentamos um resumo da situação atual de cada item:

#### Promoções – SID 7.489.101-2

- A reunião que estava agendada para o dia 18 de maio, para tratar da promoção, foi postergada para o dia 22 de maio, próxima sexta-feira.

#### Anteprojeto de Lei

- Nos contatos efetuados pela DEE, durante a semana passada, solicitamos que fossem efetuados esforços no sentido de conseguir que o Procurador Geral enviasse o processo à SEAP;

- Fomos informados que aquele havia se comprometido a enviá-lo até a sexta-feira, dia 15 de maio, fato ainda não confirmado, visto que o processo anterior se encontrava fisicamente na SEAP, estando apenas a versão corrigida do anteprojeto com o Dr. MARÉS.

#### 1.650 quotas – SID 7.489.095-4

- Não houve nenhuma movimentação em relação ao protocolado acima, estando ainda na PGE, no setor da Procuradoria de Previdência Funcional, para análise.

## JURÍDICO

### TJ NEGA SEGUIMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO REFERENTE 3.300

O Tribunal de Justiça do Paraná negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pela ParanáPrevidência em relação ao processo nº 28.062/0000.

Aquela colegiado entendeu correta a decisão proferida pela Sétima Câmara Cível do TJ, que confirmou a sentença de primeira instância, estendendo a diferença das 3.300 quotas,

#### Reposição Salarial

- Por ter recebido diversas emendas, a mensagem do Governo retornou à Comissão de Constituição e Justiça daquele colegiado, onde essas emendas deverão passar pela análise de sua legalidade, em sessão que ocorrerá no dia 19 de maio, terça-feira;

- Após, voltará para o plenário, onde passará pelas votações restantes, tanto da mensagem inicial quanto, se for o caso, das emendas que forem aceitas, quanto ao aspecto legal.

#### REUNIÃO COM DELAZARI

Está agendada para amanhã, dia 19 de maio, uma reunião com o Ouvidor Geral do Estado, LUIZ CARLOS DELAZARI, que nos tem auxiliado nos contatos em busca de nossos objetivos classistas.

desde sua criação, aos autores da ação.

Confira a íntegra da decisão:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 472.651-4/01

Recorrente: Paranaprevidência - Serviço Social

Autônomo.

Recorridos : Taciana Kozak, Jorge Abrão David, Jorge Edil Boamorte, Jorge Soares, Jose Hamilton Rogeski; Jose Antonio Fernandes Netto, Jose Antonio Marin, José Augusto Cretella, José Candido Bahls, José Carlos Castelli, Paulo dos Santos Jose Carlos Lara Demeu, Nilce Jurema Baietel, Norivaldo Augusto Furtado, Olivio Vila Nova Junior, Pedro Stawinski, Plinio Nascimento, Regina Bueno Dorigon, Rosa Maria Burgel e Samuel Borba Martins.

Interessado : Estado do Paraná.

Em recurso extraordinário amparado no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, o Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA alegou que a Sétima Câmara Cível deste Tribunal de Justiça contrariou os artigos 40, § 8º e 195, § 5º, da Constituição Federal, ao manter a sentença que estendeu aos auditores fiscais inativos a incorporação “das diferenças dos limites de quotas, de 3.300 quotas mensais, desde a data da entrada em vigor da Instrução SEFA nº 36, até a data em que passaram a ser pagas as 5.700 cotas mensais” (fl. 418), relativas ao prêmio de produtividade, sob os seguintes fundamentos:

“4. Conforme o art. 56 da Lei Complementar nº 97/2002, “os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do auditor fiscal em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos auditores fiscais em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou classe em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão”.

5. “(...) Sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei” (art. 40, § 8º, da CF, na redação anterior à EC nº 41/2003).

6. O posicionamento pela extensão do prêmio de produtividade aos auditores fiscais inativos não viola a Súmula 339 do STF, posto que tal direito é conferido pelo art. 56 da Lei Complementar nº 97/2002 e, por isso, não se está a conceder aumento salarial.

7. A exigência do art. 195, § 5º da CF, de que “nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total”, destina-se ao legislador e não ao Judiciário” (f. 416-417).

Segundo o órgão julgador, o questionado “prêmio de produtividade é concedido a todos os funcionários da Coordenação da Receita do Estado, desde que preenchida

determinada condição objetiva, fixada através de Resolução pelo Secretário de Finanças” (f. 425), tendo os artigos 53 da Lei Complementar n. 97/02, 1º da Lei Complementar n. 116/06, 66 e 64, II, da Lei Complementar n. 92/2002 determinado, em síntese, que o prêmio de produtividade calculado com base no valor da quota correspondente ao cargo efetivo ou ao cargo em comissão da estrutura da Coordenação da Receita do Estado a que o servidor tiver direito, integrará os proventos de aposentadoria dos Auditores Fiscais, pois constituem parcela de sua remuneração, na medida em que são concedidos mediante atribuição de quotas ao Auditor Fiscal que desempenhar com eficácia as suas atribuições, integrando sua remuneração, não podendo, de consequência, a referida quota de produtividade paga aos agentes fiscais em atividade “ser classificada como vantagem pessoal ou como uma terceira categoria de quotas, por que se constitui em vantagem de carreira de caráter geral” (f. 426).

Diante disso, restou positivado no decisum que “o fundamento para a equiparação dos recorridos com os servidores da ativa, no que toca ao acréscimo das quotas mensais, não se encontra somente no princípio da isonomia” (f. 427), além de haver sido salientada a aplicabilidade do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, dado a modificação instituída pela Emenda Constitucional n. 41/2003 não haver provocado reflexo no caso em apreço.

O recorrente destacou, em capítulo específico, no qual argüiu a repercussão geral (Constituição Federal, artigo 102, § 3º e Código de Processo Civil, artigo 543-A, § 2º), o caráter social, econômico e juridicamente relevante da questão constitucional discutida nos presentes autos, notadamente porque “as recentes condenações que hoje se encontram em execução (em especial com pluralidade de autores), estão calculadas na casa dos milhões de reais, importando em custo vultoso, não previsto pelo Estado” (fl. 442), podendo comprometer o equilíbrio econômico e atuarial do Sistema Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado do Paraná, razão pela qual deve ser admitido o inconformismo.

Nas razões de recurso, o recorrente alegou contrariedade ao princípio constitucional da necessidade da fonte de custeio total para a majoração, criação ou extensão de benefícios previdenciários previsto no artigo 195, § 5º, da Constituição Federal, argumentando que “para que haja um aumento de benefício, deverá haver, obrigatoriamente, sua fonte de custeio TOTAL, qual seja, o aumento da arrecadação das contribuições previdenciárias para que tal aumento seja aplicado aos benefícios, o que não se verifica no presente caso” (f. 444), inexistindo reforma previdenciária ou cálculo atuarial que mantenha a sustentabilidade da seguridade funcional, caso não ocorra a correlação entre a contribuição e o benefício recebido.

Também, argumentou que “o acórdão vergastado deduziu, em síntese, que o dispositivo constitucional supostamente violado (art. 195, § 5º), não poderia servir como óbice ao direito dos recorridos, também de ordem constitucional

(paridade). Ao agir desta forma, desprezou uma previsão constitucional em favorecimento a outra, sem que houvesse qualquer harmonização de princípios” (fl. 446).

Inobstante as razões invocadas, o inconformismo não deve prosperar, pois, do exame dos autos, chega-se à conclusão de que a questão foi adequadamente solucionada com respaldo no princípio estabelecido no artigo 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2003, pelo qual os servidores públicos inativos, que, à época da promulgação da emenda, já se encontravam em fruição do prêmio de produtividade decorrente das quotas de esforço fiscal coletivo, têm seu direito à equiparação e extensão dos benefícios adquiridos, restando comprovado, “pela documentação colacionada às fls. 32/158, que os autores, efetivamente, detinham em seus proventos a verba relativa ao prêmio de produtividade intitulado “Quotas Var. Esf. Fiscal”, nos termos do que estabelecia a Resolução nº 131/2002” (f. 428).

Ainda, constata-se que a concessão das 3.300 (três mil e trezentas) quotas destinadas aos servidores da ativa não poderia ser negada aos inativos sob o fundamento da obrigatoriedade de fonte de custeio total sem que fosse violado o princípio da isonomia de tratamento aos autores, assegurada no § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, cujo texto estatui que:

“Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.”

Por outro lado, os fundamentos do acórdão recorrido, atinentes aos princípios do direito adquirido e da isonomia, não foram contestados expressamente pelo recorrente, que se limitou a contrapor-lhes o princípio constitucional da fonte de custeio total, cuja previsão afirma “desprezada em favorecimento a outra, sem que haja qualquer harmonização de princípios”, deixando de proceder a uma efetiva fundamentação a respeito da inaplicabilidade dos princípios do direito adquirido e da isonomia, impossibilitando, desta forma, o prosseguimento do recurso extraordinário (Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal).

Outrossim, quanto à exigência da fonte de custeio total, a câmara julgadora posicionou-se no sentido de que o artigo 195, § 5º, da Constituição Federal destina-se ao legislador e não ao Judiciário, desde que “o conjunto de princípios que demarcam o sistema tributário nacional, se destina ao legislador, para que observe sempre o estatuto do contribuinte” (f. 431). Tal aspecto restou inatacado, subsistindo por sua própria fundamentação (Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal).

Finalmente, destaca-se que o entendimento deste Tribunal

está em perfeita sintonia com o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal a respeito do tema versado nestes autos, que assim decidiu em casos análogos:

“Servidor Inativo. Rateio da reserva anual de quotas relativas ao prêmio de produtividade. Art. 7º da Lei Complementar nº 567, de 20.07.88, do Estado de São Paulo. Ofensa ao artigo 40, § 4º, da Constituição Federal.

O Plenário desta Corte, ao julgar o RE nº 197.648, que versava questão análoga à presente, decidiu que a vantagem funcional (rateio da reserva anual de quotas relativas ao prêmio de produtividade) prevista no artigo 7º da Lei Complementar nº 567/88 do Estado de São Paulo, por não ser condicionada à produtividade do servidor, a ela fazendo jus não apenas os em efetivo exercício, mas também os afastados considerados pela legislação como estando em efetivo exercício, mas também os afastados considerados pela legislação como estando em efetivo exercício, tem caráter geral, devendo, portanto, em face do disposto no § 4º do artigo 40 da Constituição, ser computada no cálculo dos proventos dos inativos” (RE nº 190.970-SP, Relator Ministro Moreira Alves, Primeira Turma, D.J.U. de 29.06.2001, p. 56).

“Trata-se de recurso extraordinário (art. 102, III, a, da Constituição) de acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo que entendeu terem os recorridos, agentes fiscais de renda aposentados, direito a quotas fixas previstas no art. 5º da Lei Complementar 567/1988. Esta Corte (RE 197.648, rel. min. Ilmar Galvão, Pleno DJ de 21.06.2002) decidiu que agentes aposentados tinham direito ao chamado “prêmio de produtividade” ou “parte variável” (art. 7º, da Lei Complementar 567/1988). Entendeu a Corte que se tratava de parcela que não estava condicionada à produtividade do servidor, devendo, portanto, ser computada no cálculo dos proventos. Recentemente, no julgamento do RE 476.390 (Tribunal Pleno, Rel. min. Gilmar Mendes, DJ de 29.06.2007), em que se discutia gratificação igualmente dividida em partes fixas e variáveis (de recebimento condicionado), a Corte entendeu que as parcelas de caráter fixo deveriam ser estendidas aos inativos. De acordo com esse entendimento, é de ser adotado em relação à parcela pleiteada (que tem caráter fixo) o que foi afirmado sobre a parcela variável (RE 197.648). Do exposto, nego seguimento ao recurso” (RE n. 156.151/SP, Relator Ministro Joaquim Barbosa, DJE de 22.04.2008).

Em conclusão, constata-se que o órgão julgador bem aplicou a matéria constitucional apontada.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2009.

RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
1º Vice-Presidente

## CONCURSO

### IV Prêmio SINDAFEP de Estudos Tributários e Fiscais.

Inscrições: até dia 17 de junho de 2009.

Informações: (41) 3221 5300.

Veja o regulamento completo no site do SINDAFEP: [www.sindafep.com.br](http://www.sindafep.com.br)

## CLIPPING

### Projeto de lei busca assegurar o reajuste geral aos servidores

Tramita na Assembleia Legislativa, e o conjunto do funcionalismo e a população têm acompanhado, o projeto de lei de Governo do Paraná que concede, pelo terceiro ano consecutivo, reajuste geral aos servidores estaduais. A proposta encaminhada pelo Executivo fixa em 6% o reajuste a quase 250 mil funcionários da ativa, aposentados e pensionistas, de todos os quadros de pessoal (inclusive militares).

Leia mais no link: <http://www.aenoticias.pr.gov.br/modules/news/article.php?storyid=47055>

## ANIVERSARIANTES DA SEMANA

- |  |                                    |
|--|------------------------------------|
| 15 - ANGELO FRANCO DE SOUZA              | 20 -CLAUDINE DE OLIVEIRA           |
| 15 - CATHARINA BORGES DE FELIX           | 20 -JOSE CARLOS GANEO              |
| 15 - EDSON LUIS GARBIN                   | 20 -JOSE EURIDES DIAS              |
| 15 - HIRTON SINGER                       | 20 -LUCI FERREIRA                  |
| 15 - JOSE APARECIDO CAMARGO              | 20 -MARIO DE SOUZA CAMPOS          |
| 15 - JOSE LUIZ MICHELETTO                | 20 -MILTON IVAN HELLER             |
| 15 - JUCELINO DOS REIS                   | 20 -SERGIO DALMASO                 |
| 15 - LUBINA OLANEK                       | 21 - ADELMARIO FRANCA              |
| 15 - LUIZ GONZAGA CORREA                 | 21 - CESAR AUGUSTO FUMIO TANAKA    |
| 15 - SONIA CRISTINA FILIPETTO            | 21 - MAYSIA CRISTINA DO PRADO      |
| 16 - AMAURY DE ARAUJO ANDRADE            | 21 - NEIVALDO POLONIO              |
| 16 -ANA PAULA PELIZARI MARQUES LIMA      | 21 - REJANE CARLA FUHR BONAMIGO    |
| 16 -CESAR ROBERTO TAVARES TIRONI         | 21 - VIVALDO ALVES                 |
| 16 -EMILIA KOSLOSKI                      | 22 - ANNA MARIA DE ALMEIDA         |
| 16 -LENI LUZIA BARBIERI DE OLIVEIRA      | 22 - LUIS CLAUDIO DE PES EIRAS     |
| 16 -MAURICIO HIDEO TAMURA                | 22 - MARIA MUNARI ANTUNES          |
| 16 -MILTON PEREIRA DOS SANTOS            | 22 - MARIO AIME VALENTE            |
| 16 -OLIVIO SHIGUEO SHIGUEOKA             | 22 - NEY KAZUHIKO DOY              |
| 17 - ISaura MATUSI FOGASA DA SILVA MATOS | 23 - ARTUR YOSHIHARU OTA           |
| 17 -LUIZA ZANATTA RISSO BARROSO          | 23 - CLAUDEMIR MENARDI             |
| 18 - ANTONIO MAZZO NETO                  | 23 - GENOVEVA MAGANHOTTI ANTUNES   |
| 18 -DIMAS SOARES                         | 23 - JOANA MARIA DE JESUS COSTA    |
| 18 -ELVIRA SCHULZ DUARTE                 | 23 - JOSE ANTONIO SARTURI          |
| 18 -LEONEL DIAS DOS SANTOS               | 23 - LIEGE ANDRETTA MIRANDA        |
| 18 -NEY TIBELETTI                        | 23 - ORIANA CHRISTINA ZARDO        |
| 18 -PLINIO NASCIMENTO                    | 23 - RENEE CURUPANA DA SILVA ROCHA |
| 18 -VALDERES RIBEIRO DE LIMA SOUZA       | 23 - ROBINSON FRANCO DE OLIVEIRA   |
| 19 -CESAR AUGUSTO KONART                 | 23 - SILVANO APARECIDO BONILHA     |
| 19 -DELCIDES TONELI                      | 23 - SIMONE REGINA STEINKIRCH      |
| 19 -JOSE IVO BARCIK                      | 24 - ADEMIR FURLANETTO             |
| 19 -JURACI PAIXAO                        | 24 -CLARICE MUNARO DELLA JUSTINO   |
| 19 -TEREZA DE CARVALHO                   | 24 -ENY SANT ANA PIRES             |
| 20 - BORTOLO BUHRER MACHADO              | 24 -JURANDI SOARES                 |

### EXPEDIENTE

INFORMATIVO SINDAFEP | Rua Alferes Ângelo Sampaio, 1793 - CEP 80420-160 - Curitiba-PR - (41) 3221-5300 | [www.sindafep.com.br](http://www.sindafep.com.br) | [jornalista@sindafep.com.br](mailto:jornalista@sindafep.com.br) |  
Diretoria Executiva Presidente: Pedro Sanches | Vice-Presidente Sindical: José Carlos Carvalho | Vice-Presidente de Administração: João Marcos de Souza | Vice-Presidente de Finanças: Agenor Carvalho Dias | Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas: Osmar de Araújo Gomes | Jornalista responsável: Raphaella Bicca MTB/RS 9563 |  
Projeto gráfico e diagramação: CG Studio Art - Comunicação e Design [www.cgstudioart.com.br](http://www.cgstudioart.com.br) |